



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

SI	TUAÇÃO
×	APROVADO
	APROVADO C/ EMENDA
	REJEITADO
10	105 119
las	mlunist on 2
1	VISTO

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF a ser concedida, mensalmente, aos servidores do Departamento de Tributação e Arrecadação e aos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos Municipais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município, quando os beneficiários estiverem em efetivo exercício das atividades específicas dos cargos.

§1º A GPF será atribuída, também, ao Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação com pontuação equivalente aos fiscais de tributos.

§2º Não serão considerados em efetiva atividade os Fiscais de Tributos Municipais que:

estiverem licenciados por qualquer motivo;

II - tenham sido remanejados ou cedidos para qualquer outro setor ou órgão público, cujas atividades sejam alheias à lançamento, controle, fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo 1º será atribuída na razão de 400 (quatrocentos) pontos, não acumuláveis de um para outro mês.

§ 1º A pontuação referida no *caput* deste artigo será dividida em duas partes, uma fixa e outra variável, e pagas mensalmente.

§ 2º À parte fixa, serão atribuídos 200 (duzentos) pontos, extensivos a todos os servidores do Departamento de Tributação e Arrecadação; à parte variável, corresponderão 300 (trezentos) pontos, concedidos, apenas, aos servidores que exercerem atividades fiscalizatórias externas, cuja pontuação positiva decorrerá da aplicação das Tabelas de Pontuação, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 3º O Valor do ponto será de R\$ 4,00 (quatro reais), com reajuste anual pelo IPCA-E/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

0 9 MAI 2019

Por: 32mo fortima

Rua Nicodemos Araújo, nº 2105 Vereador Antonio Livino da Silveira Acaraú - Ceará CEP: 62580-000 Site: www.acarau.ce.gov.br





- § 4º A gratificação instituída por esta Lei somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Administração e Finanças - SEFIN, e será apurada e liquidada no mês subsequente ao trabalhado.
- Art. 3º O Somatório do vencimento base e vantagens pecuniárias dos servidores, que passem a receber a gratificação de produtividade, não poderá, a qualquer título, ultrapassar a 70% (setenta por cento), da remuneração percebida pelo Secretário do órgão da concessão.
- Art. 4º Por ocasião do gozo de férias o servidor ocupante do grupo ocupacional de tributação e arrecadação perceberá a gratificação de função de conforme a média dos três últimos meses de auferimento.
- Art. 5º Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.
- Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei, do tipo pró-labore faciendo, não se incorpora a vencimentos ou proventos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.
- Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos porventura ocorrentes serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ, AOS 08 DE MAIO DE 2019.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Rua Nicodemos Araújo, nº 2105 Vereador Antonio Livino da Silveira Acaraú - Ceará CEP: 62580-000 Site: www.acarau.ce.gov.br





ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADES:		PONTUAÇÃO
Notifi	cações do exercício corrente:	
Alvará		05
	ISS	30
	IPTU	05
•	Outras.	05
Notifi	cações da Dívida Ativa:	
	Alvará	10
	ISS	10
	IPTU	10
	Outras.	10
Гerm	o de Fiscalização (por fase):	1
•	Termo de abertura de fiscalização	20
•	Auto de Infração	30
	Termo de Encerramento	15
•	Informação por Processo da Dívida Ativa	10
•	Viabilidade da REDESIM – Junta Comercial	10
Execu	ção Fiscal (Dívida Ativa):	
	Por código de contribuinte rateado entre o grupo de fiscalização.	05
Cadas	tro Imobiliário / Econômico (por unidade):	
	Inclusão	10
	Unificação	04
	Desmembramento	10
	Revisão	04
•	Exclusão.	02
Licen	ciamento de Veículos de Aluguel (por unidade)	05
Proce	sso de preparação da GUIA do ITBI	10
Avalia	ıção de Imóvel (por unidade)	10

Rua Nicodemos Araújo, nº 2105 Vereador Antonio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000

Site: www.acarau.ce.gov.br

